



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2022  
CARTA CONVITE N.º 007/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Contrato n.º 165/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como, Contratado, **CLEBEM – COPIADORA E GRÁFICA D.I - EIRELI**, CNPJ 08.265.024/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na CNA 3, Lote 17, Loja 1, Taguatinga Norte, CEP 72110-035, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada pelo Sr. Clebem Dias Brandão, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na CSB 02, Lote 08, Apto 106, Taguatinga, CEP 72110-035, na cidade de Brasília - DF, portador da Cédula de Identidade 09887649-03 SSP/BA e CPF nº 001.111.435-51, conforme 1ª Alteração de Ato Constitutivo de 11/02/2019, com base na licitação da Carta Convite nº. 007/2022, originado do Processo Administrativo nº. 095/2022, conforme a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato nº 165/2022, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das diversas Secretarias desta Prefeitura, durante o exercício de 2022, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de gráfico para atender as demandas das diversas Secretarias desta Prefeitura, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, demais condições conforme o Termo Referencial, a saber:

**LOTE 01 – EDUCAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Requisição de passagem, tam. 11x14,5 cm, papel off set 75 gr, 01 cor ( bl 100x1)	Bloco	1.000	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
2	Solicitação de Procedimento, papel off set 75 gr, 03 cores, tam. 30x20 cm, ( bl 100x1)	Bloco	1.000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
3	Receituário médico tam. 15x21 cm, impressão 4x0, papel off set 75 gr ( bl 100x1)	Bloco	1.500	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
4	Ficha Programa Nacional de Controle da Dengue f/v, 01 cor , papel off set 75 gr	Unidade	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
5	Ficha de Observação de Enfermagem, tam. 23,5x32 cm, F/V , 01 cor, papel off set 7 5gr	Unidade	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
6	Ficha de Avaliação Fisioterapêutica, tam. 23,5x32 cm, F/V , 01 cor, papel off set 75gr	Unidade	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
7	Ficha Cadastro da Família, tam. 21x30 cm, frente e verso, papel off set 180 gr	Unidade	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
8	PANFLETOS:				R\$ 0,00
9	Hanseníase	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
10	Saúde Mental	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
11	Saúde da Mulher-Câncer de Mama e de Útero	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
12	Saúde do Homem	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
13	Tracoma	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
14	Saúde Bucal	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

15	Tuberculose	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
16	Síndrome de DOWN e Autismo	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
17	Hipertensão Arterial	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
18	Diabetes	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
19	Doença de Chagas	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
20	Leishmaniose	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
21	Dengue	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
22	COVID	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
23	Teste do Pezinho e da Orelhinha	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
24	Amamentação	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
25	Prevenção de Suicídio	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
26	Sífilis	Unidade	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL (setenta e dois mil reais)</b>					<b>R\$ 72.000,00</b>

**Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.03.000 – Secretaria Mun. Administração.
- **Projeto de Atividade:** 18.123.3.2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
- **Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
- **Projeto de Atividade:** 08.244.5.2.036 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- **Unidade Orçamentária:** 02.05.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde
- **Projeto de Atividade:** 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 02.08.000 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo
- **Projeto de Atividade:** 18.541.8.2.048 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
- **Unidade Orçamentária:** 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
- **Projeto de Atividade:** 18.541.8.2.102 – Gestão das Ações do Fundo de Meio Ambiente
- **Unidade Orçamentária:** 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação
- **Projeto de Atividade:** 12.365.13.2.008 – Gestão das Ações de Ensino Infantil-Pré Escola
- **Projeto de Atividade:** 12.361.13.2.009 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental
  
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  
- **Fonte:** 00 - Recursos Ordinários
- **Fonte:** 02 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Saúde 15%
- **Fonte:** 01 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos Educação 25%

**Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O valor total do presente Contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal e das certidões negativas de Regularidade Fiscal, o que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que a liberação do pagamento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação anteriormente citada;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**Cláusula Quarta – DOS PRAZOS** –



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

4.1 - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, ou até que todo o material licitado seja totalmente entregue, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.2 - O prazo para entrega do material licitado será de 10 (dez) dias consecutivos, conforme descrito na Proposta de Preços. O local de entrega será designado por esta Administração, na cidade de Santa Rita de Cássia-BA.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO- A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr Evemar Reinaldo Aragão foi designado fiscal de contrato, conforme Portaria nº 179/2022 de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a entregar os produtos ora contratados no local designado por esta Administração, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável do Setor de Compras do Município.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos fornecimentos contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
  - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
  - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
  - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 67, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

d) Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
- 3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia (BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

4



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – GARANTIA DO PRODUTO – O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022, entretanto, a garantia do produto continuará em pleno vigor, conforme descrito na Proposta de Preços, ou seja, o vencimento do Contrato não interromperá a vigência da garantia do produto, se for o caso.

Cláusula Décima Primeira – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.


Cláusula Décima Segunda – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

5

Santa Rita de Cássia (BA), 13 de maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA / BA  
CONTRATANTE

  
CLEBEM – COPIADORA E GRÁFICA D.I - EIRELI  
CNPJ 08.265.024/0001-84  
CONTRATADO

TESTEMUNHA

1- \_\_\_\_\_

Nome MAURICIO DA SILVA

Identidade 1045294-SSP-60

CPF 252611771-20

2- \_\_\_\_\_

Nome Pedro Henrique Jesus

Identidade 1619424150

CPF 057.642.724-09



**EXTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022 – CARTA-CONVITE N.º 007/2022

**EXTRATO DE CONTRATOS**

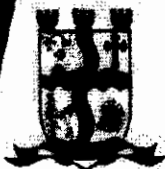
Contrato nº 164/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa FERNANDO LIMA DE SOUZA 07083686548, CNPJ 33.434.056/0001-03; Objeto: Aquisição de material de gráfico para atender as demandas das diversas Secretarias desta Prefeitura; Valor Global: R\$ 32.305,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinco reais); Vigência do Contrato: 13/05/2022 à 31/12/2022; Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários, 02 - Saúde 15%, 01 - Educação 25%; Data do Contrato: 13/05/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Fernando Lima de Souza pelo contratado.

Contrato nº 165/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa CLIBEM – COPIADORA E GRÁFICA D.I - EIRELI, CNPJ 08.265.024/0001-84; Objeto: Aquisição de material de gráfico para atender as demandas das diversas Secretarias desta Prefeitura; Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); Vigência do Contrato: 13/05/2022 à 31/12/2022; Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários, 02 - Saúde 15%, 01 - Educação 25%; Data do Contrato: 13/05/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Clebem Dias Brandão pelo contratado.

Contrato nº 166/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa MARCUS VINICIUS CORREIA DE SOUZA 057842105-48, CNPJ 31.105.063/0001-36; Objeto: Aquisição de material de gráfico para atender as demandas das diversas Secretarias desta Prefeitura; Valor Global: R\$ 70.797,00 (setenta mil e setecentos e noventa e sete reais); Vigência do Contrato: 13/05/2022 à 31/12/2022; Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários, 02 - Saúde 15%, 01 - Educação 25%; Data do Contrato: 13/05/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Viana Leite de Souza pelo contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 13 de maio de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito



Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar  
os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Theyane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação e ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo serar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.155-000 CNPJ: 13.530.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.155-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarife e atestar.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.896.711/0001-46**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.160-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.166-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.166-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem suas competências, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

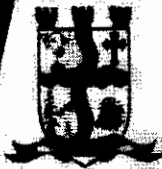
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 18/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inexatas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

  
José Augusto Rocha Aragão  
Prefeito Municipal